

PARECER Nº 040/2006

Do Relator Especial a Proposta de Emenda a LOM nº 006/06

“Altera redação do Artigo 21 da Lei Orgânica do Município - Lei 1.616 de 10/10/90, que trata do mandato dos membros da Mesa Diretora”

De conformidade com o art. 192, do Regimento Interno, a Presidência da Casa nomeou-me Relator Especial, para exarar Parecer a Proposta de Emenda a LOM nº 06/06, de autoria dos Vereadores João Rio Zampronio Villarino e Outros, que dispõe sobre alteração do Artigo 21 da Lei Orgânica do Município, que trata do mandato dos membros da Mesa Diretora.

O atual artigo 21 da LOM veda a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, e a alteração ora proposta ao citado artigo é no sentido de permitir a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente dentro da mesma legislatura.

Várias outras Câmaras Municipais, bem como as Assembléias Legislativas Estaduais permitem a reeleição da Mesa Diretora, além do que é uma opção a ser considerada e avaliada pelos demais membros da Casa. O que até hoje é proibido, passa a ser permitido. O Plenário da Câmara é soberano, e as eleições para renovação das Mesas Diretoras seguirão o mesmo procedimento, ou seja, todos os membros são eleitos por maioria simples de votos.

Desta forma, quanto aos aspectos referentes à constitucionalidade, legalidade e formalidades gramaticais, não há óbice que impeça a regular tramitação da Proposta de Emenda a LOM nº 006/06 dentro dos padrões normais, e emitimos nosso **Parecer Favorável**, reservando ao Plenário a decisão final.

Paraguaçu Paulista, 20 de novembro de 2006.

MÁRCIA REGINA ALE DEPERON
Relator Especial